

Avaliação Psicológica

O laudo psicológico na justiça: Uma análise da qualidade dos laudos periciais

Simone C. Lemes¹

 <https://orcid.org/0000-0002-6781-8056>

Vinícius Renato T. Ferreira¹

 <https://orcid.org/0000-0001-9786-7775>

Para citar este artigo: Lemes, S. C., & Ferreira, V. R. T. (2021). O laudo psicológico na justiça: Uma análise da qualidade dos laudos periciais. *Psicologia: Teoria e Prática*, 23(2), 1–20.

Submissão: 16/05/2020

Aceite: 24/02/2021



Este artigo está licenciado com uma Licença Creative Commons – Atribuição–Não Comercial 4.0 Internacional.

1 Faculdade Meridional (Imed), Passo Fundo, RS, Brasil.

Resumo

Os laudos psicológicos precisam atender minimamente a requisitos técnicos e éticos que são regulamentados por resoluções do Conselho Federal de Psicologia (CFP) e pela legislação. Este trabalho teve por objetivo avaliar se os laudos psicológicos confeccionados pelos peritos nomeados pelos juízes para os processos das Varas de Família e da Infância e Juventude da Justiça do Rio Grande do Sul estavam de acordo com as resoluções, os aspectos éticos e os requisitos teórico-técnicos exigidos pelo CFP. A qualidade dos laudos analisados foi medida a partir da observância ou não desse conjunto de normativos. Trata-se de uma pesquisa quantitativa, cujos dados foram avaliados por estatística descritiva e análise de frequência descritiva com análise documental. Identificaram-se inconsistências na elaboração dos laudos psicológicos quanto aos diversos requisitos contidos no Código de Ética e nas resoluções. Considera-se que a desinformação de alguns peritos no que diz respeito às resoluções do CFP seja uma das causas que contribuem para a ausência de itens indispensáveis à elaboração de laudos psicológicos de qualidade.

Palavras-chave: laudos; resoluções; justiça; psicologia; perícia.

PSYCHOLOGICAL REPORT IN JUSTICE: AN ANALYSIS OF THE QUALITY OF EXPERT REPORTS

Abstract

Psychological reports must meet minimally technical and ethical requirements that are regulated by resolutions of the Federal Council of Psychology (CFP) and by legislation. This study aimed to assess whether psychological reports prepared by freelance psychologist experts for the processes of the Family and Childhood and Justice Courts of Rio Grande do Sul were in accordance with the resolutions, ethical aspects and the theoretical-technical requirements required by the CFP. It is a quantitative research, whose data were analyzed by descriptive statistics and descriptive frequency analysis with documentary analysis. Inconsistencies were identified in the preparation of the experts' psychological reports regarding the various requirements contained in the Code of Ethics and in the resolutions. It is considered that the misinformation of freelance psychologist experts with regard to CFP resolutions is one of the causes that contribute to the absence of items that are indispensable to the elaboration of quality psychological reports.

Keywords: reports; resolutions; justice; psychology; expertise.

EL INFORME PSICOLÓGICO EN LOS TRIBUNALES: UN ANÁLISIS DE LA VALIDADE

Resumen

Los informes psicológicos deben cumplir mínimamente con los requisitos técnicos y éticos que están regulados por las resoluciones del Consejo Federal de Psicología (CFP) y por la legislación. El objetivo de este trabajo fue evaluar si los informes psicológicos elaborados por expertos psicólogos independientes para los procesos de los Tribunales de Familia e Infancia y Justicia de Rio Grande do Sul se ajustaban a las resoluciones, aspectos éticos y requisitos teórico-técnicos exigidos por el CFP. Es una investigación cuantitativa, cuyos datos fueron analizados por estadística descriptiva y análisis de frecuencia y documental. Se identificaron inconsistencias en la preparación de los informes psicológicos de los expertos con respecto a los diversos requisitos contenidos en el Código de Ética y en las resoluciones. La información errónea de los expertos psicólogos independientes con respecto a las resoluciones contribuyen a la ausencia de elementos que son indispensables para la elaboración de informes psicológicos de calidad.

Palabras clave: informes; resoluciones; justicia; psicología; pericia.

1. Introdução

A demanda de trabalho para os peritos psicólogos na justiça vem crescendo principalmente nas Varas de Família e Varas da Infância e Juventude, em virtude da complexidade dos temas discutidos nos processos judiciais. O trabalho de perícia psicológica, que tem como objetivo auxiliar o juiz na elaboração da sentença, é realizado por um profissional psicólogo denominado perito. Ele é considerado um auxiliar da justiça, legalmente comprometido com a atividade da perícia, imparcial às partes e necessita de conhecimento técnico especializado para atuar no processo em que foi nomeado pelo juiz (Cruz, 2017), e seu trabalho está também embasado nas resoluções do Conselho Federal de Psicologia (CFP), construídas e estruturadas sob a luz do Código de Ética e Ciência Psicológica. As resoluções do CFP orientam sobre os elementos que devem obrigatoriamente constar em um laudo, desde os aspectos de identificação até a clareza na informação dos principais resultados solicitados pelo juiz. A elaboração dos documentos como resultado do processo de avaliação se constitui no trabalho final do perito, e uma avaliação desse resultado é fundamental para o aperfeiçoamento constante de sua prática e uma melhor promoção da justiça. Assim, considerando a importância do laudo psicoló-

gico elaborado pelo perito psicólogo nomeado pelo juiz, o presente estudo objetiva avaliar a qualidade desses laudos produzidos para processos das Varas de Família e das Varas da Infância e Juventude da Justiça do Rio Grande do Sul, com especial atenção à qualidade a partir da observância ou não das resoluções, dos aspectos éticos e dos requisitos teórico-técnicos exigidos pelo CFP à época da elaboração de cada laudo.

1.1 As resoluções do Conselho Federal de Psicologia e a elaboração de documentos

As resoluções do CFP se constituem em documentos que orientam e normatizam a prática profissional da psicologia, orientando para as melhores práticas, e foram estruturadas sob a luz do Código de Ética e Ciência Psicológica. O Código de Ética é a expressão da identidade profissional daqueles que procuram nele inspirações, conselhos e normas de conduta (CFP, 2003). Mas, apesar de as resoluções orientarem para que o psicólogo não incorra em falhas básicas, muitos laudos elaborados para justiça não atendem às normativas do CFP e acabam se tornando documentos sujeitos a críticas (Lago, Yates, & Bandeira, 2016). Em função da complexidade do tema, o CFP criou resoluções com o objetivo de orientar quanto a questões éticas, teóricas e metodológicas os profissionais da psicologia.

Cabe salientar que o presente estudo foi elaborado com base, entre outras posteriormente citadas, na Resolução nº 007/2003 que institui o *Manual de elaboração de documentos escritos*. Trata-se de documentos produzidos por psicólogos, decorrentes de avaliações psicológicas. Essa norma foi revogada posteriormente pela Resolução nº 006/2019 que, por sua vez, instituiu regras para a elaboração de documentos escritos produzidos pelo psicólogo no exercício profissional. A razão pela qual não foi considerada a resolução atual prende-se ao fato de que todos os laudos psicológicos disponibilizados pelas varas judiciais eram de processos já encerrados e arquivados do período de 2004 a 2018, e o que se avaliou no presente estudo foi a observância ou não das normas estabelecidas vigentes por ocasião da elaboração de cada laudo. Entre as diferenças identificadas, destaca-se o fato de que a Resolução nº 006/2019 ampliou os documentos normatizados para além dos relativos a avaliações psicológicas, por entender que existem múltiplas áreas de atuação profissional que ensejam diferentes documentos. Nesse sentido, o laudo psicológico foi diferenciado do relatório que passou a ter duas classificações: rela-

tório psicológico e relatório multiprofissional. No caso específico do laudo psicológico, único documento que foi objeto deste estudo, ocorreram poucas alterações quando analisados os itens III – 3 – Relatório Psicológico – e o artigo 13 e seguintes sobre laudo psicológico das resoluções nºs 007/2003 e 006/2019, respectivamente. Salienta-se que, na nova resolução, o laudo psicológico é definido especificamente como o resultado de um processo de avaliação psicológica, com a finalidade de subsidiar decisões relacionadas ao contexto em que surgiu a demanda. Com relação à estrutura do laudo psicológico, a Resolução nº 006/2019 acrescentou o item referências e estabelece que elas constem preferencialmente em nota de rodapé. Embora não fosse referido explicitamente na Resolução nº 007/2003, esse item já era utilizado por alguns profissionais por considerarem indispensável a referência bibliográfica da fundamentação teórica apresentada. As demais alterações dizem respeito a itens não abordados no presente trabalho, como a guarda dos documentos psicológicos, a possibilidade de o laudo compor um documento único com a equipe multidisciplinar. Por fim, destaca-se que a Resolução nº 006/2019 apresenta basicamente os mesmos desdobramentos da Resolução nº 007/2003 quanto ao laudo psicológico, porém de maneira bem mais detalhada. Ressalta-se também que a validade do presente estudo não se prende ao fato de ter ou não considerado as resoluções vigentes atualmente ou aquelas já revogadas, mas sim ao fato de se, ao longo do tempo, os laudos psicológicos estão sendo ou não elaborados de acordo com os normativos vigentes em cada época.

Da Resolução nº 009/2018 (CFP, 2018) constam as diretrizes para a realização de avaliação psicológica no exercício profissional do psicólogo e a regulamentação do Sistema de Avaliação de Testes Psicológicos (Satepsi). A referida resolução estabelece que o psicólogo tenha a prerrogativa de decidir quais são os métodos, as técnicas e os instrumentos empregados na avaliação psicológica, desde que devidamente fundamentados na literatura científica psicológica e nas normativas vigentes do CFP. Estabelece ainda que será considerada falta ética a utilização de testes psicológicos com parecer desfavorável ou que constem na lista de testes psicológicos não avaliados no *site* do Satepsi (CFP, 2018).

O perito é considerado um auxiliar da justiça, legalmente compromissado com a atividade da perícia e estranho às partes, e deve ter conhecimento técnico especializado para atuar no processo em que foi nomeado pelo juiz (Cruz, 2017). O perito pode ser concursado e trabalhar dentro da estrutura dos tribunais de justiça,

pode ser um psicólogo autônomo de confiança do juiz e por ele nomeado, ou ainda um psicólogo contratado por uma das partes como assistente técnico. Em muitos locais, o juiz não dispõe de equipe técnica como previsto nos artigos 150 e 151 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069, 1990), e, de acordo com o artigo 465 do Código de Processo Civil (CPC), cabe ao juiz nomear um perito especializado no objeto de perícia e fixar de imediato o prazo para a entrega do laudo (Mello, 2016). O juiz nomeia peritos de sua confiança para justificar, de forma científica, suas decisões de acordo com os termos do artigo 156 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Mello, 2016).

As partes envolvidas num processo podem solicitar a perícia como forma de elucidar a situação questionada, mas somente o juiz, no contexto do Poder Judiciário, pode determinar a realização desse trabalho. As partes poderão indicar seus assistentes técnicos que irão preparar um parecer, assim como o perito elabora um laudo, sobre o mesmo tema de acordo com o artigo 433 do CPC de 2015.

A atividade do psicólogo como perito consiste na realização de avaliações psicológicas, que objetivam a coleta de dados, o exame e a apresentação de evidências aos propósitos judiciais. O perito psicólogo deve possuir conhecimentos não apenas da área psicológica que está investigando, mas também do sistema jurídico em que vai operar (Rovinski, 2004). Conforme a especificidade de cada situação, o trabalho pericial poderá contemplar observações, entrevistas, visitas domiciliares e institucionais, aplicação de testes psicológicos, utilização de recursos lúdicos e outros instrumentos, métodos e técnicas reconhecidos pelo CFP (Resolução nº 008/2010).

1.2 Obrigatoriedade dos itens nos procedimentos para realização do laudo pericial

A Resolução do CFP nº 007/2003 instituiu o *Manual de elaboração de documentos escritos*. Trata-se de documentos produzidos por psicólogos, decorrentes de avaliação psicológica. De acordo com esse manual, o laudo psicológico deve conter, no mínimo, cinco itens: a identificação que é o primeiro tópico do laudo, no qual o autor/relator deve colocar seu nome completo, com a respectiva inscrição no Conselho Regional, seguido pelo assunto, que indicará a razão, o motivo do pedido e ainda o autor do pedido da avaliação pericial. Na sequência, devem constar no documento a descrição da demanda, o item designado à narração das informações

referentes à problemática apresentada e os motivos, as razões e as expectativas que produziram o pedido do laudo. Deve-se descrever a análise que se faz da demanda de forma a justificar o procedimento escolhido. O próximo item é o procedimento que descreve o método utilizado e ainda apresenta os recursos e instrumentos técnicos utilizados para coletar as informações, como o número de encontros, pessoas ouvidas etc. Após há o tópico análise, no qual o psicólogo descreve de forma sistemática, objetiva e fiel os dados colhidos e as situações vividas relacionadas à demanda em sua complexidade. Deve-se respeitar a fundamentação teórica que ampara o instrumental técnico utilizado, bem como os princípios éticos e as questões relativas ao sigilo das informações. Nesse item, somente deve ser relatado o que for necessário para o esclarecimento do encaminhamento, como disposto no Código de Ética Profissional do Psicólogo. Por fim, deve constar a conclusão que vai apresentar os resultados e/ou considerações a respeito da investigação a partir das referências que subsidiaram o trabalho. Essas referências devem transmitir ao solicitante a análise da demanda em sua complexidade e do processo de avaliação psicológica como um todo. O documento deve ser encerrado com indicação do local e data de emissão, assinatura do psicólogo e o seu número de inscrição no Conselho Regional (CFP, 2003).

Na Resolução nº 007/2003 consta ainda que o psicólogo, na elaboração de seus documentos, deverá adotar como princípios norteadores as técnicas da linguagem escrita e os princípios éticos, técnicos e científicos da profissão, apresentando uma redação bem estruturada e definida, na qual expresse claramente o que quer comunicar. Os psicólogos têm a obrigação ética de substanciar cuidadosamente suas conclusões em relatórios forenses e documentar suas bases factuais (Associação Americana de Psicologia, 1992). O documento deve ter uma ordenação que possibilite a compreensão por quem o lê que é fornecida pela estrutura, composição de parágrafos ou frases, além da correção gramatical. A comunicação deve ainda apresentar como qualidades: a clareza, a concisão e a harmonia. O psicólogo baseará as informações constantes dos documentos na observância dos princípios e dispositivos do Código de Ética Profissional do Psicólogo, atentando para os cuidados em relação aos deveres do psicólogo nas suas relações com a pessoa atendida, ao sigilo profissional, às relações com a justiça e ao alcance das informações, identificando riscos e compromissos em relação à utilização das informações presentes nos documentos em sua dimensão de relações de poder (CFP, 2003). Na

elaboração dos documentos escritos, em geral, os psicólogos devem se basear exclusivamente nos instrumentais técnicos (entrevistas, testes, observações, dinâmicas de grupo, escuta, intervenções verbais, exame psíquico), de acordo com a Resolução nº 009/2018 que estabelece as fontes fundamentais e complementares para a avaliação psicológica. Essas fontes se configuram como métodos e técnicas psicológicos para a coleta de dados, estudos e interpretações de informações a respeito da pessoa ou do grupo atendido, bem como sobre outros materiais e documentos produzidos anteriormente e pertinentes à matéria em questão. Esses instrumentais técnicos devem obedecer às condições mínimas requeridas de qualidade e de uso, devendo ser adequados ao que se propõem a investigar (CFP, 2003). O CPC mudou recentemente, e a Lei nº 13.105, de março de 2015, teve vigência a partir de 16 de março de 2016 (Preto, 2016).

Em relação à estrutura do laudo pericial, o artigo 473 do CPC (Mello, 2016) determina que o laudo deve conter a exposição do objeto de perícia, a análise técnica ou científica realizada pelo perito, a indicação do método utilizado, esclarecendo-o e demonstrando ser predominantemente aceito pelos especialistas da área do conhecimento da qual se originou, e a resposta conclusiva a todos os quesitos apresentados pelo juiz, pelas partes e pelo Ministério Público. No laudo, o perito deve apresentar sua fundamentação em linguagem simples e com coerência lógica, indicando como alcançou suas conclusões. É vedado ao perito ultrapassar os limites de sua designação, bem como emitir opiniões pessoais que excedam o exame técnico ou científico do objeto de perícia. O laudo psicológico, especificamente, é uma apresentação descritiva acerca de situações e/ou condições psicológicas e suas determinações históricas, sociais, políticas e culturais, pesquisadas no processo de avaliação psicológica. Um texto adequado do ponto de vista da linguagem envolve uma série de cuidados que, se adotados, propiciam a qualidade desejável a um documento que objetiva apresentar uma pesquisa no âmbito profissional, como a avaliação psicológica pericial (Guzzo & Pasquali, 2011). Como todo documento, deve ser subsidiado em dados colhidos e analisados à luz do instrumental técnico anteriormente descrito, consubstanciado em referencial técnico-filosófico e científico adotado pelo psicólogo (CFP, 2003).

A finalidade do laudo psicológico será apresentar os procedimentos e as conclusões gerados pelo processo da avaliação psicológica, relatando sobre o encaminhamento, as intervenções, a orientação, bem como, caso necessário, a solicita-

ção de acompanhamento psicológico, limitando-se a fornecer somente as informações necessárias relacionadas à demanda, solicitação ou petição. A estrutura adequada do laudo psicológico é essencial para que a comunicação entre o psicólogo e seu interlocutor seja eficaz, sendo considerada uma das expressões da competência profissional do psicólogo (Guzzo & Pasquali, 2011). O Código de Ética Profissional, ao referir a responsabilidade do psicólogo, apresenta em seu artigo 2º, alínea “g”, a proibição ao psicólogo de emitir documentos sem fundamentação e qualidade técnico-científica. No artigo 20 do mesmo código, o psicólogo, ao promover publicamente seus serviços, por quaisquer meios, individual ou coletivamente informará o seu nome completo, o número da credencial no Conselho Regional de Psicologia (CRP); divulgará somente qualificações, atividades e recursos relativos a técnicas e práticas que estejam reconhecidas ou regulamentadas pela profissão (CFP, 2005).

1.3 Qualidade dos laudos periciais

As denúncias de psicólogos nos Conselhos de Psicologia frequentemente estão associadas aos processos de avaliação psicológica e à inadequação na elaboração dos laudos psicológicos (Noronha & Reppold, 2010). Os laudos psicológicos, se produzidos por psicólogos sem o preparo técnico adequado, poderão apresentar falhas importantes em relação aos objetivos, aos métodos e às conclusões da investigação conduzida. Dessa forma, a análise da qualidade dos laudos psicológicos para fins judiciais torna-se uma necessidade para que se possa identificar se estão adequadamente redigidos ou se apresentam problemas, e quais seriam eles.

Destaca-se que o termo qualidade aqui empregado se refere exclusivamente ao atendimento formal das normas constantes das resoluções do CFP e da legislação vigentes em cada época de elaboração dos laudos. Constam das referidas resoluções tanto aspectos técnicos e estruturais quanto os princípios técnicos da linguagem escrita que devem ser observados. Quando esses elementos formais não são atendidos, manifestam-se as falhas, e, por isso, ocorre o insucesso em fazer ligações entre diferentes aspectos relatados. A falta de organização lógica do conteúdo do laudo, o uso inadequado da linguagem e escrita pobre também constituem falhas observadas quando se examina a qualidade de laudos psicológicos forenses (Nicholson & Norwood, 2000).

2. Método

Trata-se de uma pesquisa descritiva, quantitativa e documental, que visou analisar os laudos psicológicos elaborados pelos peritos psicólogos nomeados pelos juízes por meio de estatística descritiva. A pesquisa descritiva tem por objetivo descrever as características de uma população, de um fenômeno ou de uma experiência. Esse tipo de pesquisa estabelece relação entre as variáveis no objeto de estudo analisado, relacionadas à classificação, medida e/ou quantidade que podem se alterar mediante o processo realizado. A análise documental consiste em identificar, verificar e apreciar os documentos com uma finalidade específica, e, nesse caso, preconizou-se a utilização de uma fonte paralela e simultânea de informação para complementar os dados e permitir a contextualização das informações contidas nos documentos. Foi extraído um reflexo objetivo da fonte original, permitindo a localização, identificação, organização e avaliação das informações contidas no documento, além da contextualização dos fatos em determinados momentos (Moreira, 2005).

2.1 Amostra

A presente pesquisa analisou 74 laudos psicológicos, elaborados por peritos psicólogos nomeados pelos juízes, presentes em processos judiciais obtidos em comarcas do estado do Rio Grande do Sul. Foi solicitada autorização para acesso aos laudos psicológicos em 20 comarcas. Em três comarcas, os juízes concederam autorização, e, em 17, a autorização não foi possível por diversos motivos, como carência de pessoal para separar os processos arquivados, dificuldade de acesso aos arquivos ou então não houve resposta ao pedido. Em uma das comarcas, obteve-se a autorização de dois juízes de Varas de Família distintas, e, nas demais comarcas, a pesquisa foi realizada em Varas da Infância e Juventude: comarca I – vara “a” 20 processos; vara “b” 13 processos; comarca II – 25 processos; comarca III – 16 processos. Os laudos analisados pertenciam ao período de 2004 a 2018 e correspondiam a um pequeno percentual do total de processos de cada vara visitada.

2.2 Instrumentos

Foi desenvolvida uma planilha para coleta dos dados obtidos durante a análise de cada laudo, na qual constam as diretrizes estabelecidas nas resoluções nºs 007/2003, 008/2010 e 009/2018 do CFP e no Código de Ética que devem fazer

parte da construção dos laudos psicológicos. Dessa planilha não constaram os dados de identificação dos periciados, dos peritos nem dos processos, mantendo a informação apenas no nível técnico do dado, ou seja, se o laudo atendia ou não ao item mencionado nas resoluções e no Código de Ética.

2.3 Procedimentos

Foram contatados os juízes das Varas de Família e das Varas da Infância e Juventude de cada comarca a ser pesquisada no Rio Grande do Sul, para que fosse solicitada a autorização para acesso aos laudos periciais psicológicos elaborados pelos peritos por eles nomeados. Após a autorização, o projeto passou para apreciação do Comitê de Ética em Pesquisa: Certificado de Apresentação para Apreciação Ética (Caae) nº 10119619.8.0000.5319. A coleta de dados começou em abril de 2019, depois da aprovação do comitê, e estendeu-se até maio de 2019. Os laudos analisados foram encontrados por meio de busca física, de forma não sistematizada, em processos já arquivados. Realizou-se a leitura dos laudos psicológicos para análise da utilização ou não dos critérios definidos nas resoluções do CFP – nºs 007/2003, 008/2010 e 009/2018 – e no Código de Ética Profissional do Psicólogo. Os dados apurados a cada processo foram elencados na planilha criada especificamente para esse fim. Investigou-se a estrutura do laudo com o propósito de avaliar o preenchimento e identificar se o documento apresentava ou não os elementos citados nas resoluções do CFP, se expressavam de forma clara as informações em cada item e se foram usados e explicitados os termos técnicos/conceitos corretamente.

3. Análise de dados e resultados

Os dados foram analisados por estatística descritiva, tendo como base as resoluções do CFP: nº 007/2003, que institui o *Manual de elaboração de documentos escritos*, os quais são produzidos pelo psicólogo; nº 008/2010, que dispõe sobre a atuação do psicólogo como perito e assistente técnico no Poder Judiciário; nº 009/2018, que estabelece as diretrizes para avaliação psicológica e o Código de Ética Profissional do Psicólogo. Fizeram-se comparações entre os dados existentes nos laudos e os itens das resoluções e do Código de Ética, a fim de verificar se estavam presentes, e, posteriormente, realizou-se o levantamento da frequência de ocorrência de eventuais problemas.

Analisaram-se 74 laudos: 33 (44,6%) oriundos das Varas de Família e 41 (55,4%) das Varas da Infância e Juventude, que abrangeram os anos entre 2004 e 2018. No que diz respeito aos princípios norteadores na elaboração de documentos da Resolução nº 007/2003 do CFP, em 34 laudos (45,90%) os documentos não expressam o que querem comunicar; por exemplo, não há integração do objetivo da avaliação pericial com a conclusão do laudo. Vinte e oito documentos (37,80%) não dispõem de uma ordenação que possibilite a compreensão por quem os lê, nem de uma estrutura com clara composição de parágrafos ou frases. Em 11 laudos (14,90%), não há correção gramatical, com a ocorrência de erros de concordância e outros; em 25 (33,80%), faltam clareza, concisão e harmonia na estrutura frasal; e 30 documentos (40,50%) não apresentam uma ordenação adequada dos conteúdos, isto é, o encadeamento das ideias necessário à compreensão do que está sendo analisado, impossibilitando por isso a compreensão do leitor. Em 32 laudos (43,20%), não aparece na estrutura frasal a explicitação da natureza e função de cada parte na construção do todo, ou seja, existem nas frases termos ou descrições de acontecimentos para os quais não se encontra explicação da sua função dentro do parágrafo em análise; e 24 laudos (32,40%) não possuem a linguagem adequada e necessária para o entendimento do texto. Em cinco documentos (6,80%), não há o equilíbrio que evite uma redação lacônica ou prolixa.

Em relação aos aspectos de identificação, o levantamento de dados obtidos nos laudos analisados indicou que o nome completo do psicólogo não foi informado em 15 laudos (20,3%). Quanto aos laudos em que houve a informação do nome do relator, constatou-se que, em dois (2,7%), o nome foi indicado apenas no cabeçalho, e, em um laudo (1,35%), somente no rodapé. Em 20 laudos (27%), não foi referido o registro do psicólogo no CRP, e, em 58 laudos (78,4%), não se fez referência a títulos e qualificações profissionais do relator. Em 18 laudos (24,3%), não havia o item identificação do processo, e, em 15 documentos (20,3%), não constou o nome do interessado, ou seja, o nome de quem solicitou a avaliação.

Não há referência ao assunto ou finalidade da elaboração do documento em 16 laudos (21,6%). Em 18 laudos (24,30%), não consta o item descrição da demanda que menciona a problemática, os motivos e as razões que produziram o pedido do laudo, e, em um (1,35%), o perito apenas referiu que faria uma avaliação psicológica. Em 61 laudos (82,40%), não há qualidade técnico-científica, ou seja, os documentos não foram produzidos com base nos instrumentais técnicos

utilizados pela psicologia para a coleta de dados, estudos e interpretações de informações.

Sobre os procedimentos utilizados, em 25 laudos (33,80%), esse item não foi apresentado. Em 48 laudos (64,90%), nos quais consta o item procedimentos, não se informaram os recursos e instrumentos técnicos utilizados para coletar as informações. Ainda sobre o item procedimentos: em nove documentos (12,16%), houve apenas a manifestação de que a entrevista seria semiestruturada; em dois laudos (2,70%), foi mencionada a consulta aos autos como método; em outros dois (2,70%), consta que foi realizada a hora do jogo; e, em três laudos (4,05%), mencionou-se a observação crítica. Em 47 laudos (63,50%), não foi referido o número de pessoas ouvidas durante a avaliação, e, em 48 documentos (64,90%), não se informou o número de encontros. Em 41 laudos (55,40%), não houve utilização de testes psicológicos. Em 22 laudos (29,70%), não há relato do uso de instrumentos técnicos, como entrevistas e anamnese.

Na análise, em que as resoluções argumentam que deve ser respeitada a fundamentação teórica, foi identificado que, em 68 laudos (91,90%), ela não está presente. Em 66 documentos (89,20%), não há fundamentação teórica que sustente as questões relativas ao sigilo das informações. Em relação ao item de análise, 52 laudos (70,30%) não apresentam as considerações geradas pelo processo de avaliação psicológica que transmitam ao solicitante a análise da demanda em sua complexidade e do processo de avaliação como um todo. Dentro desses, em dez laudos (13,51%) não há a concepção da análise, ou seja, esse item foi utilizado apenas para narrar a história dos periciados, apresentando um caráter mais descritivo e não analítico. Além disso, em três laudos (4,05%) o item análise foi utilizado para fazer a conclusão da avaliação, quando deveria constar a integração do objetivo, com a história, os resultados de testagem e a fundamentação teórica.

Em 51 documentos (68,90%), não há na conclusão a exposição dos resultados e/ou considerações a respeito da investigação a partir das referências que subsidiaram o trabalho. Na finalização, em 12 laudos (16,20%) não há indicação do local e da data de emissão, assinatura do profissional e número de inscrição no CRP, contrariando a Resolução nº 007/2003 do CFP que orienta como o documento deve ser encerrado. Dentro desses, em três laudos (4,05%) não consta a data da elaboração da avaliação pericial; em cinco laudos (6,80%), não há a assinatura do profissional e o número do registro; e quatro laudos (5,05%) não fazem referência ao local.

4. Discussão

O levantamento realizado nos laudos psicológicos apontou que não houve informações básicas do profissional em cerca de metade dos documentos, e mais da metade destes não apresentavam de forma explícita títulos e qualificações profissionais. Alguns laudos apresentaram informações sobre as qualificações do perito psicólogo para além do mínimo exigido pela Resolução nº 007/2003 do CFP, como curso de especialização em uma área não compatível, nome da faculdade, tempo de trabalho como perito e há quanto tempo estava formado. A resolução exige que dados como nome do autor/relator com a respectiva inscrição no Conselho Regional constem do laudo psicológico. A ausência dessas informações implica o não atendimento ao item 3.2.1 da identificação do documento. Existe a obrigatoriedade de citar o nome do examinador no início do documento (Cohen, Swerdlik, & Surman, 2014).

A identificação do interessado, o juiz, não apareceu em cerca de um quinto dos laudos, embora a Resolução nº 007/2003 do CFP determine que o psicólogo deve mencionar o autor do pedido da avaliação. Também em um quinto dos laudos não consta a finalidade da elaboração do documento, informação que precisa ser mencionada de acordo com a resolução citada que estabelece a indicação da razão e do motivo do pedido. É necessário que na apresentação do assunto, já que geralmente fica na primeira página do laudo, seja introduzido ao destinatário o objetivo do documento de forma breve (Preto, 2016). Em cerca de um quarto dos documentos, não consta o item descrição da demanda destinada à narração das informações referentes à problemática apresentada e dos motivos, das razões e expectativas que produziram o pedido do documento. Nessa parte, de acordo com a Resolução nº 007/2003, deve-se apresentar a análise que se faz da demanda de forma a justificar o procedimento adotado. A descrição da demanda no contexto jurídico está associada ao tipo de processo em que se está atuando: na guarda, na regulamentação de visitas, no nexo causal etc. (Preto, 2016). Os laudos devem ser claros, objetivos e conter todos os dados necessários para que os envolvidos tenham acesso rápido e claro a todas as informações. Por ser um documento que será juntado a um processo judicial, o laudo deve primar pela qualidade: o psicólogo deve zelar pela ortografia, digitação, redação clara e concisa, evitando termos técnicos e jargões (se precisar utilizar, colocar o significado ou tradução em notas de rodapé), com fundamentação bibliográfica apropriada (Silva, 2019).

Em mais da metade dos laudos, não foram apresentados os recursos, procedimentos e instrumentos técnicos utilizados para coletar as informações, nem o número de encontros e pessoas ouvidas, dados obrigatórios de acordo com a Resolução nº 007/2003. Em um terço dos documentos, não foi referido o item procedimento que deve apresentar o método utilizado para a avaliação pericial. A ausência desses itens não permite que os interessados saibam quais os recursos utilizados pelo perito para a coleta de dados. Indicou-se a entrevista semiestruturada em apenas nove laudos; em um dos documentos, mencionaram-se a “escuta sensível” como técnica e o uso de um instrumental técnico, mas não houve referência a que instrumental; em outro laudo, apontou-se a “observação crítica” como procedimento de coleta de dados. Devem-se especificar as técnicas e os métodos, e identificar as entrevistas com suas respectivas datas (Rovinski, 2013). Já se verificou que laudos elaborados para justiça apresentam problemas estruturais, o que pode levar a uma perda de qualidade do trabalho realizado (Fermann, Chambart, Foschiera, Bordini, & Habigzang, 2017). Mais da metade dos laudos que utilizaram os testes como método não informaram o nome do teste utilizado. Um terço dos documentos não referiu se houve utilização de entrevista, e, em mais da metade dos laudos, não houve aplicação de testes. Dentre os recursos utilizados na avaliação, foi evidenciado o uso dos seguintes testes psicológicos: HTP em 14 laudos, Inventário Fatorial de Personalidade em seis e Pirâmides Coloridas de Pfister em três. Todos os instrumentos utilizados encontravam-se favoráveis e aprovados pelo CFP (Satepsi) no momento da elaboração dos laudos disponibilizados para análise. Esse resultado está de acordo com os achados de Lago e Bandeira (2008), que evidenciaram que 92,9% dos instrumentos utilizados pelos psicólogos da Região Sul foram testes projetivos. A não utilização dos testes psicológicos implica um laudo com poucos recursos para a análise da avaliação e elaboração dos documentos. Não houve a necessidade de o perito realizar visitas domiciliares ou institucionais na maioria dos casos. De acordo com a Resolução nº 008/2010, podem-se utilizar, no processo de avaliação, observações, entrevistas, visitas domiciliares e institucionais, testes psicológicos, recursos lúdicos e outros instrumentos, métodos e técnicas reconhecidos pelo CFP. Em mais de 90% dos processos, não houve a indicação de perito assistente, que é profissional indicado pelas partes e autorizado a acompanhar a perícia (Mello, 2016).

Na coleta de dados, constatou-se que, em 92% dos laudos, não se utilizou a fundamentação teórica para sustentar a avaliação pericial, mas, nos 8% restantes,

a fundamentação atendida dizia respeito ao assunto em foco na análise. Na Resolução nº 007/2003 do CFP, não há referência explícita à obrigatoriedade do uso de fundamentação teórica, no entanto o item 3.2.4, análise do laudo psicológico, menciona que ela deve sustentar o instrumental técnico utilizado. O Código de Ética Profissional do Psicólogo (CFP, 2005), em seu artigo 2º, veda ao psicólogo a emissão de documento sem fundamentação e qualidade técnico-científica. De acordo com o item 1, título I, da Resolução nº 007/2003 do CFP, relativo aos princípios técnicos da linguagem escrita, o documento deve apresentar uma redação bem estruturada e definida, que expresse claramente o que se quer comunicar.

Referente à qualidade da linguagem escrita, ocorreram falhas importantes, tais como: erros gramaticais em 11 laudos; ordenação inadequada dos conteúdos em 30 documentos; falta de clareza na estrutura frasal, em 32 laudos; e ausência de concisão em 24 laudos, ou seja, linguagem que se restringisse pontualmente às informações necessárias. Em cinco documentos, não havia um equilíbrio que evitasse uma redação lacônica ou, no outro extremo, uma redação prolixa. Na coleta de dados, constatou-se que 61 laudos não foram elaborados com qualidade técnico-científica, isto é, os documentos não foram produzidos com base nos instrumentais técnicos utilizados na psicologia para a coleta de dados, estudos e interpretações de informações. Problemas na estrutura frasal e/ou no ordenamento adequado dos conteúdos podem levar a entendimentos errôneos acerca do que se quer transmitir, podendo trazer consequências negativas para os avaliados, considerando especialmente a quem o documento é destinado (Lago et al., 2016).

Em cerca de 70% dos laudos, não há considerações geradas pelo processo de avaliação psicológica que transmitam ao solicitante a análise da demanda em sua complexidade e do processo de avaliação como um todo conforme determina a Resolução nº 007/2003. Em 13,51% dos laudos, não há a concepção da análise, ou seja, esse item foi utilizado apenas para narrar a história dos periciados. Além disso, em 4,05% dos laudos, o item análise foi utilizado para fazer a conclusão da avaliação. Na análise, o psicólogo irá expor de forma dinâmica, objetiva e fiel os dados obtidos relacionados com a demanda, fundamentando teoricamente a utilização dos instrumentos escolhidos (Fermann et al., 2017).

A análise das conclusões apresentadas nos laudos psicológicos mostra que, em quase 70% delas, não há associação com a demanda, ou seja, não informam, por exemplo, resultados e/ou considerações a respeito da investigação a partir das

referências que subsidiaram o trabalho. Considera-se que a conclusão deve estar relacionada à demanda judicial que originou o pedido de perícia (Rovinski, 2013). Nesse item, surge novamente a questão da importância da clareza e coesão dos diversos tópicos que constituem o laudo pericial. Na conclusão, os autores devem responder aos questionamentos constantes da demanda, ou seja, a questão pela qual a avaliação psicológica foi solicitada deve estar respondida na conclusão.

Após a narração conclusiva, em 16,20% dos laudos, não houve indicação do local e data de emissão, assinatura do psicólogo e número de inscrição no CRP. A Resolução nº 007/2003 do CFP refere que o laudo é finalizado com esses itens (Preto, 2016). Dessa forma, todos os elementos necessários à perfeita identificação do profissional que executou o trabalho são indispensáveis, visto que a avaliação pericial sem nome do relator, número de registro no CRP e mais ainda sem assinatura torna impossível a correta identificação do perito.

Cabe acrescentar que a desinformação dos psicólogos no que diz respeito às resoluções do CFP pode estar contribuindo para a ausência de itens indispensáveis à elaboração de laudos psicológicos de qualidade. Considerando que esses documentos elaborados pelos peritos nomeados pelo juiz servirão de apoio à sua tomada de decisão, é de fundamental importância que atendam a todos os requisitos estabelecidos nos normativos para que sejam claros os resultados obtidos pelo psicólogo ao longo do processo de perícia.

Em pesquisa bibliográfica realizada, verificou-se que são poucos os trabalhos que tratam diretamente dos laudos periciais psicológicos, e a falta de pesquisas nessa área, que chamem a atenção para os problemas detectados, também pode explicar a ausência de tantos aspectos obrigatórios para a elaboração dos laudos periciais.

É importante salientar que a maior parte das pesquisas sobre laudos forenses utiliza dados geográficos restritos às suas áreas e se centraliza apenas em suas particularidades que nem sempre podem ser generalizáveis para outros contextos sociais ou para diferentes sistemas de justiça em todo o mundo (Guerreiro, Casoni, & Santos, 2014).

5. Considerações finais

O presente estudo teve por objetivo investigar se os laudos psicológicos confeccionados pelos peritos nomeados pelos juízes para as Varas de Família e Varas da Infância e Juventude da Justiça do Rio Grande do Sul estão de acordo com as

resoluções, os aspectos éticos e os requisitos teórico-técnicos exigidos pelo CFP. No levantamento de dados, foram encontradas inconsistências de vários tipos que podem afetar a qualidade do material produzido pelo perito psicólogo. Considera-se que seria importante levar esses dados ao conhecimento dos Conselhos Regionais de Psicologia com o objetivo de alertar quanto à qualidade dos laudos periciais psicológicos e para que seja intensificado o trabalho de divulgação de todos os normativos aos quais os psicólogos estão sujeitos.

Considera-se também importante apontar as limitações encontradas durante o estudo, como carência de material bibliográfico específico sobre o assunto e dificuldade de acesso a algumas Varas da Justiça Estadual do Rio Grande do Sul que foram procuradas, mas não tinham condições de atender à solicitação da pesquisadora. Em relação à reduzida produção de material bibliográfico, este estudo buscou contribuir para esse campo ao oferecer um levantamento atualizado dos problemas encontrados nos laudos produzidos para fins judiciais.

Para futuros estudos, sugere-se que uma pesquisa com as mesmas características desta seja realizada com um número maior de comarcas e em nível nacional, acrescentando, ainda, as Varas de Trabalho e Criminal, a fim de identificar se os elementos que surgiram neste trabalho ocorrem ou não e em que frequência. Sugere-se também a realização de um comparativo entre os laudos elaborados pelos peritos psicólogos nomeados pelos juízes e os peritos psicólogos concursados que atuam nos tribunais de justiça, pois se sabe que esses últimos normalmente trabalham sob forte pressão principalmente em função do acúmulo de processos que aguardam laudos psicológicos.

Referências

- Associação Americana de Psicologia (1992). Princípios éticos da psicologia e código de conduta. *American Psychologist*, 47, 1597–1611.
- Brasil (1990). Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Brasília.
- Cohen, R. J, Swerdlik, E., & Sturman, E. D. (2014) *Testagem e avaliação psicológica: Introdução a testes e medidas*. Porto Alegre: Artmed.
- Conselho Federal de Psicologia (2003). Resolução CFP nº 007/2003. Institui o Manual de elaboração de documentos escritos produzidos pelo psicólogo, decorrentes de avaliação psicológica. Brasília: CFP.

- Conselho Federal de Psicologia (2005). Resolução CFP nº 010/2005. Aprova o Código de Ética Profissional do Psicólogo. Brasília: CFP.
- Conselho Federal de Psicologia (2010). Resolução CFP nº 008/2010. Dispõe sobre a atuação do psicólogo como perito e assistente técnico no Poder Judiciário. Brasília: CFP.
- Conselho Federal de Psicologia (2018). Resolução CFP nº 009/2018. Dispõe sobre as diretrizes para a avaliação psicológica no exercício profissional da psicóloga e do psicólogo. Brasília: CFP.
- Cruz, R. M (2017). *Perícias psicológicas no contexto do trabalho*. São Paulo: Vetor.
- Fermann, I., Chambart, D. I., Foschiera, L. N., Bordini, T. C. P. M., & Habigzang, L. F. (2017). Perícias psicológicas em processos judiciais envolvendo suspeita de alienação parental. *Psicologia: Ciência e profissão*, 37(1), 35–47. doi:10.1590/1982-3703001202016
- Guerreiro, J. S., Casoni, D., & Santos, J. C. (2014). Relevance and coherence as measures of quality in forensic psychological reports. *Psychiatry Psychology and Law*, 21(6), 890–902. doi:10.1080/13218719.2014.918077
- Guzzo, R. S. L., & Pasquali, L. (2011). *Laudo psicológico: A expressão da competência profissional*. São Paulo: Casa do Psicólogo.
- Lago, V. M., & Bandeira, D. R. (2008). As práticas em avaliação psicológica envolvendo disputa de guarda no Brasil. *Avaliação Psicológica*, 7(2), 223–234. Recuperado de http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1677-04712008000200013&lng=pt&tlng=pt
- Lago, V. M., Yates, D. B., & Bandeira, D. R. (2016). Elaboração de documentos psicológicos: Considerações críticas à Resolução CFP nº 007/2003. *Temas em Psicologia*, 24(2), 771–786. doi:10.9788/TP2016.2-20
- Mello, P. C. de (2016). *A perícia no novo Código de Processo Civil*. São Paulo: Trevisan.
- Moreira, S. V. (2005). Análise documental como método e como técnica. In J. Duarte & A. Barros (Orgs.), *Métodos e técnicas de pesquisa em comunicação* (pp. 269–279). São Paulo: Atlas.
- Nicholson, R. A., & Norwood, S. (2000). The quality of forensic psychological assessments, reports, and testimony: Acknowledging the gap between promise and practice. *Law and Human Behavior*, 24, 9–44. doi:10.1023/A:1005422702678
- Noronha, A. P. P., & Reppold, C. T. (2010). Considerações sobre avaliação psicológica no Brasil. *Psicologia: Ciência e Profissão*, 30(10), 192–201. doi:10.1590/S1414-98932010000500009
- Preto, C. R. S (2016). *Laudo psicológico*. Curitiba: Juruá.

Rovinski, S. L. R. (2004). *Fundamentos da perícia psicológica*. São Paulo: Vetor.

Rovinski, S. L. R. (2013). *Fundamentos da perícia psicológica forense* (3a ed. rev. e atual.). São Paulo: Vetor.

Silva, D. M. P. da (2019). Avaliação psicológica nos processos de alienação parental. *Veredas: Revista Interdisciplinar de Humanidades*, 2(3), 55–76. Recuperado de <http://revista.unisa.br/index.php/1/article/view/74>

Notas dos autores

Simone C. Lemes, Programa de Pós-Graduação em Psicologia (PPG), Faculdade Meridional (Imed); **Vinícius Renato T. Ferreira**, Programa de Pós-Graduação em Psicologia, Faculdade Meridional (Imed).

Correspondências referentes a este artigo devem ser encaminhadas para Simone C. Lemes, Rua Felipe Noronha, 100, Cristo Redentor, Porto Alegre, RS, Brasil. CEP 91040-060.

E-mail: sclemes@terra.com.br

CORPO EDITORIAL

Editora-chefe

Ana Alexandra Caldas Osório

Editores de seção

Avaliação psicológica

Alexandre Serpa

Luiz Renato Rodrigues Carreiro

Vera Lúcia Esteves Mateus

Psicologia e educação

Cristiane Silvestre de Paula

Carlo Schmidt

Psicologia social

Bruna Suguagy do Amaral Dantas

Enzo Banti Bissoli

Psicologia clínica

Eduardo Fraga Almeida Prado

Marina Monzani da Rocha

Carolina Andrea Ziebold Jorquera

Desenvolvimento Humano

Maria Cristina Triguero Veloz Teixeira

Rosane Lowenthal

Suporte técnico

Letícia Martinez

Camila Fragoso Ribeiro

PRODUÇÃO EDITORIAL

Coordenação editorial

Ana Claudia de Mauro

Estagiária editorial

Júlia Lins Reis

Preparação de originais

Carlos Villarruel

Revisão

Mônica de Aguiar Rocha

Diagramação

Acqua Estúdio Gráfico